



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.014, DE 16 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONSCIENTI, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído no Município de Birigui o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONSCIENTI, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

ART. 2º. Compete ao CONSCIENTI:

- I. analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Birigui e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II. colaborar com a política a ser implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;
- III. promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV. identificar as necessidades e interesses referentes à matéria tratada nesta Lei, na esfera Municipal, em consonância com as políticas Federal, Estadual e Regional;
- V. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;
- VI. cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais, ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- VII. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação, por meio de programas e instrumentos que promovam o fortalecimento do sistema local de inovação e o desenvolvimento e a transferência de tecnologias inovadoras e de incremento e de competitividade ao setor produtivo, para a geração de postos de trabalho e renda;
- VIII. propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IX. cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos destinados à consecução dos objetivos desta Lei;
- X. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, apoio a projetos de inovação tecnológica, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
- XI. atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas Ambiental, Rural, Industrial, Comercial, Educacional, Desenvolvimento Econômico e daqueles que tiverem interesse no assunto ligado à matéria tratada na presente Lei;
- XII. propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, com aplicação de inovação, visando a qualificação da esfera pública municipal na execução de obras e projetos e na prestação de serviços e colocados à disposição da comunidade;
- XIII. elaborar seu regimento interno;
- XIV. outras competências descritas no respectivo regimento interno.

ART. 3º- O Conselho de que trata a presente Lei será composto por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos ou entidades abaixo descritos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I. Secretaria Municipal de Gabinete;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. Câmara Municipal de Birigui;
- IX. Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB;
- X. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Birigui;
- XI. Centro Paula Souza;
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XIII. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
- XIV. Faculdade Birigui- FABI;
- XV. Universidade Cooperativa – UNISINBI;
- XVI. Instituto Metodista de Educação – IMED;
- XVII. NJE – Núcleo de Jovens Empreendedores do CIESP;
- XVIII. Serviço Social da Indústria – SESI;
- XIX. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial– SENAI;
- XX. Serviço Social do Comércio – SESC;
- XXI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- XXII. Associação Comercial Industrial de Birigui – ACIB;
- XXIII. Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV. Um representante da sociedade civil, que não tenha nenhum vínculo com as entidades acima relacionadas e que tenha conhecimento na área tecnológica e científica.

§ 1º. O membro suplente será indicado pelo respectivo titular e terá atribuição de substituí-lo nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. O mandato dos membros do CONSCIENTI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º. A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 4º. O mandato dos membros do CONSCIENTI será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ART. 4º. O Regimento Interno do CONSCIENTI será elaborado nos primeiros 60 (sessenta) dias da posse de seus membros, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo e disporá sobre as atribuições dos seus membros; o mandato; a diretoria; as atividades; a forma de organização; os critérios e condições de seu funcionamento; o horário, a periodicidade e o local das reuniões; o registro de seus atos; a formação de comissões técnicas e outras atividades correlatas.

ART. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CONSCIENTI.

ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de abril de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

[Assinatura]
SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

[Assinatura]
GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

[Assinatura]
TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas